EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES

DOCUMENTO:	PDL
PROTOCOLO GERAL:	17995/14
NÚMERO PRÓPRIO:	12/14
DATA PROTOCOLO:	28/02/14

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

CONCEDE TÍTULO DE "MULHER CACHOEIRENSE" E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica concedido o Título de "Mulher Cachoeirense", destinada a mulheres que se destacaram na sociedade, por ocasião do Dia Internacional da Mulher, conforme Resolução Nº 006/1993, à Srª. **REGINA CELY PADILHA LEAL**.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário..

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2014.

Alexandre A Macedo

ALEXANDRE DE ITAOCA
Vereador PR

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

JUSTIFICATIVA

Breve Currículo

- ✔ No âmbito Social foi parte do grupo que fundou em Cachoeiro o primeiro grupo da "Pastoral da Criança".

Formação

- ✔ Curso de Letras na Faculdade de Filosofia Madre Gertrudes de São José- hoje São Camilo.
- ✔ Curso de Administração na UNOPAR
- ✔ Curso de Marketing na UNIP
- ✔ Especializações em Marketing Corporativo

Atuação

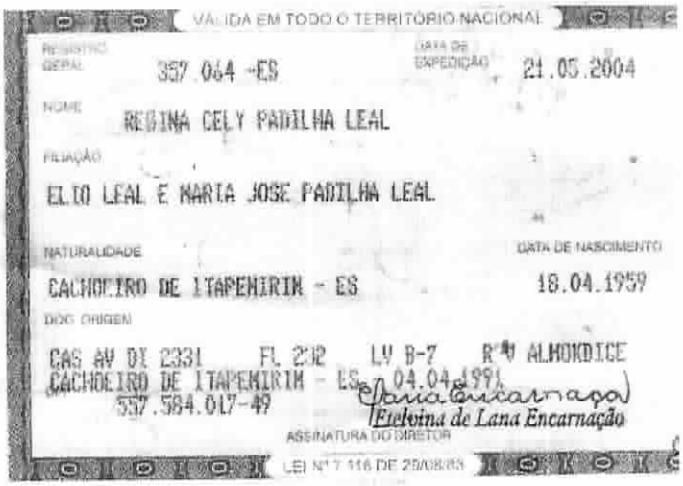
- ✔ Professora de Inglês -
- ✔ Assessora de Marketing em várias empresas e entidades de Cachoeiro
- ✔ Promotora de Eventos Corporativos
- ✔ Assessora da Diretoria do Hospital Infantil junto ao Conselho
- ✔ Relações Institucionais e Coordenadora de Marketing do Hospital Infantil "Francisco de Assis"

Assim exposto, temos certeza de que esta homenagem será bem acolhida pelos nobres pares.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 28 de fevereiro de 2014.

ALEXANDRE DE ITAOCA
Vereador PR

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 357.064 -ES

DATA DE EXPEDIÇÃO: 21.05.2004

NOME: REGINA CELY PADILHA LEAL

FILIAÇÃO: ELIO LEAL E MARIA JOSE PADILHA LEAL

NATURALIDADE: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

DATA DE NASCIMENTO: 18.04.1959

DOC. ORIGEM: CAS AV 01 2331 FL 232 LV B-7 R 9 ALMOXDICE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES 04.04.1991
337.584.017-49

Maria Encarnação
Eleivina de Lana Encarnação

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83